

**Portaria n.º 1, de 19 de janeiro de 2010.**

Alterado pela portaria n.º 4, de 12 de fevereiro de 2010.

Modifica, cria e extingue escalas de serviço operacional.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991; combinado com o art. 47, incisos I, II e IV, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994, resolve:

**Art.1º ADOTAR**, em caráter experimental, modificação, criação e extinção de escalas de serviço na forma desta Portaria.

**§1º** A fase experimental perdurará por 180 dias corridos, contados a partir da data de implementação das novas escalas.

**§2º** Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, as escalas serão avaliadas a fim de se decidir acerca da pertinência quanto à sua adoção, em caráter definitivo, ou sobre a necessidade de novas modificações.

**Art. 2º** Para o comando de operações previamente planejadas, que, por sua relevância ou complexidade, exijam a presença de oficial superior, serão escalados tenentes-coronéis do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes.

**Parágrafo único.** Não concorrerão às escalas extras discriminadas no *caput* os tenentes-coronéis:

- I – No exercício de funções gratificadas do Grupo I – GFNE.
- II – Comandantes do CAECD, ABM, CAE e CEFAP.
- III – Comandantes de Batalhão.

**Art. 3º** Quando do atendimento às ocorrências de grande complexidade, o Comandante Operacional poderá determinar o deslocamento do Comandante do Batalhão com atuação na área do sinistro, a fim de assumir o comando das operações.

**Art. 4º** A escala de serviço de superior-de-dia será composta por majores do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, os quais, salvo para atendimento às necessidades do serviço, permanecerão aquartelados.

**Parágrafo Único.** O local de aquartelamento do superior-de-dia é o estabelecido no anexo 6 ao presente boletim.

**Art. 5º** Os serviços atinentes à Perícia de Incêndio serão executados exclusivamente pelos oficiais lotados no CIPI ou colocados à disposição daquela OBM, em quantidade não inferior a 12 (doze) oficiais peritos em incêndio.

**Art. 6º** Fica estabelecida a escala de serviço operacional de supervisor-de-área.

**§ 1º** Concorrerão à escala de supervisor-de-área oficiais intermediários e subalternos do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes;

**§ 2º** As áreas de atuação do oficial e OBM na qual ficará aquartelado são as constantes do anexo 6 ao presente boletim;

**§ 3º** Será observado o regime de 24 horas de serviço.

~~**Art. 7º** Fica estabelecida a escala de serviço de fiscal-de-dia ao QCG.~~

~~**§ 1º** Concorrerão à escala de fiscal-de-dia, oficiais intermediários e subalternos do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementares e Intendentes;~~

~~**§ 2º** Será observado o regime de 24 horas de serviço.~~

**Art. 7º.** Ficam estabelecidas as escalas de fiscal-de-dia ao QCG e ao CeMan.

**§1º** Concorrerão à escala de fiscal-de-dia ao QCG os oficiais intermediários e subalternos do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementares e Intendentes;

**§ 2º** Concorrerão à escala de fiscal-de-dia ao CeMan os oficiais intermediários e subalternos do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Condutores e Operadores de Viaturas e do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Manutenção ;

**§ 3º** Será observado o regime de 24 horas de serviço. **(NR - Portaria nº 4, de 12 de fevereiro de 2010.)**

**Art. 8º** Fica estabelecida a escala de serviço de Oficial de Dia ao 2º BI.

**§ 1º** Concorrerão à escala referida no *caput* oficiais subalternos do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Administrativos/Intendentes;

**§ 2º** Será observado o regime de 24 horas de serviço.

**Art. 9º** Ficam estabelecidas as escala de serviço de Sargento de Dia e Prontidão ao 1º BI, 2º BI, 3º BI, 1º BBS e 2º BBS/EM.

**Parágrafo Único.** Será observado o regime de 24 horas de serviço.

**Art. 10** Ficam extintas as seguintes escalas:

I – Perito de Dia;

II – Supervisor-de-Dia;

III – Oficial-de-Dia e Comandante de Socorro ao 1º BI;

IV – Oficial-de-Dia e Comandante de Socorro ao 2º BI;

V – Oficial-de-Dia e Comandante de Socorro ao 3º BI;

VI – Oficial-de-Dia e Comandante de Socorro ao 1º BBS;

VII – Oficial-de-Dia e Comandante de Socorro ao 2º BBS/EM;

VIII – Oficial-de-Dia ao QCG;

IX – Sargento Adjunto do Oficial de Dia ao 1º BI;

X – Sargento Adjunto do Oficial de Dia ao 2º BI;

XI – Sargento Adjunto do Oficial de Dia ao 3º BI;

XII – Sargento Adjunto do Oficial de Dia ao 1º BBS;

XIII – Sargento Adjunto do Oficial de Dia ao 2º BBS/EM.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO GILBERTO PÔRTO – Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral do CBMDF

(NB n.º 2/2010-Cmte.-Geral/DP/Ext.)